

MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 04 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/22943.18777-00
|||||

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 29 da Medida Provisória o seguinte parágrafo:

“Art. 29.

Parágrafo Único. Independentemente do local de alocação dos aprendizes, as empresas contratadas e contratantes ficam obrigadas a cumprir suas cotas individualmente.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 29, prevê que em contratos de terceirização deverá constar o local de alocação de aprendizes da contratada em suas dependências ou nas dependências da contratante.

A presente emenda tem como objetivo determinar que independentemente do local de alocação dos aprendizes, cada empresa envolvida no contrato de terceirização deverá cumprir sua cota respectiva de contratos de aprendizagem individualmente.

Dessa forma, fica vedada a contabilização do aprendiz que realize suas atividades práticas em dependência diversa da empresa que efetivamente o contratou, para o cálculo do cumprimento da cota da empresa em que será alocado, evitando que um único aprendiz seja contabilizado duas vezes para o cumprimento da cota das duas empresas envolvidas no contrato de terceirização.

Mediante os argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022

TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229431877700>

* C D 2 2 9 4 3 1 8 7 7 7 0 0 *